



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

**LEI N.º 2.784, DE 25 DE ABRIL DE 2005.**

***"Altera a Lei n.º 2.630, de 24 de outubro de 2001, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo e dá outras providências".***

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Art. 1º da Lei n.º 2.630, de 24 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo é a constante desta Lei e compõe-se dos seguintes órgãos:

**I- Gabinete do Prefeito**

- a) Assessoria de Comunicação
- b) Assessoria Parlamentar
- c) Assessoria de Assuntos Comunitários
- d) Assessoria de Coordenação de Políticas Públicas
- e) Assessoria de Segurança
  - 1 – Divisão de Trânsito e Guarda Patrimonial
- f) Coordenadoria de Defesa Civil
- g) Divisão de Apoio ao Gabinete

**II- Procuradoria Geral do Município**

- a) Divisão de Consultoria
- b) Divisão de Contencioso

**III- Controladoria Geral do Município**

**IV- Secretaria Municipal de Fazenda**

- a) Divisão de Receita e Fiscalização
- b) Divisão de Tesouraria
- c) Divisão de Contabilidade e Custos

**V- Secretaria Municipal de Administração**

- a) Divisão de Recursos Humanos
- b) Divisão de Material e Patrimônio
- c) Divisão de Apoio Logístico
- d) Divisão de Processamento de Dados

**VI- Secretaria Municipal de Planejamento Urbano**

- a) Divisão de Planejamento Urbano e de Projetos de Obras Públicas
- b) Divisão de Meio Ambiente





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

c) Divisão de Cadastro de Imóveis

VII- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

- a) Divisão de Ensino
- b) Divisão de Administração Escolar
- c) Divisão de Apoio Administrativo
- d) Assessoria Técnica de Educação
- e) Divisão de Cultura
- f) Divisão de Esporte e Lazer

VIII- Secretaria Municipal de Saúde

- a) Divisão de Vigilância de Saúde
- b) Divisão Operacional de Saúde
- c) Divisão de Apoio Administrativo
- d) Assessoria Técnica de Saúde

IX- Secretaria Municipal de Serviços Públicos

- a) Divisão de Obras Públicas
- b) Divisão de Serviços Públicos
- c) Divisão de Transporte
- d) Garagem Municipal

Agricultura X- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e

- a) Divisão de Indústria e Comércio
- b) Divisão de Turismo e Artesanato
- c) Divisão de Defesa do Consumidor
- d) Divisão de Desenvolvimento Rural Sustentável e

Agroecologia

e) Divisão de Produção Agropecuária e Apoio Institucional

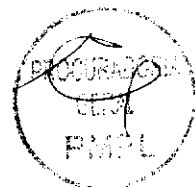
XI- Secretaria Especial de Apoio ao Jovem

- a) Divisão de Promoção e Apoio

XII - Conselhos Municipais

a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Municipal  
b) Conselho Municipal de Educação  
c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar  
d) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

- e) Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural
- f) Conselho Municipal de Saúde
- g) Conselho Municipal de Esporte e Lazer
- h) Conselho Municipal de Conservação do Meio Ambiente
- i) Conselho Municipal de Turismo
- j) Conselho Municipal de Assistência Social
- l) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- m) Conselho Municipal de Formação do Jovem Cidadão
- n) Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
- o) Conselho Municipal de Defesa do Consumidor
- p) Conselho Municipal de Segurança Pública





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

- q) Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEM.”
- r) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 2º - O art. 2º da Lei n.º 2.630, de 24 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º- O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento direto do Prefeito Municipal, cabendo-lhe a representação e articulação política do Poder Executivo, bem como a coordenação e supervisão dos demais órgãos municipais no relacionamento com os demais Poderes e esferas de Governo, com entidades públicas e privadas e com a comunidade, e ainda a coordenação da elaboração de planos, programas e projetos para o desenvolvimento sócio-econômico municipal, competindo-lhe especialmente:

I- promover a política de comunicação social e de publicidade da Prefeitura, mediante ações permanentes de divulgação dos temas de interesse da Municipalidade, pelos meios de comunicação locais, regionais e, se necessário, nacionais, inclusive editando o boletim de atos oficiais do Município;

II- promover a representação política do Prefeito, sob sua orientação direta, auxiliando-o no relacionamento institucional com a Câmara Municipal, inclusive mediante o acompanhamento das matérias de interesse da Prefeitura em tramitação na Câmara Municipal;

III- executar a política municipal de assistência social, promovendo a participação da comunidade nas ações públicas, articulando-se com entidades públicas e privadas de assistência social e comunitária, e promovendo as ações de apoio do Poder Executivo às iniciativas comunitárias, mediante convênios e subvenções, bem como elaborando e mantendo o cadastro municipal de entidades sociais e de pessoas carentes;

IV- elaborar os planos, programas e projetos especiais, em articulação com os demais órgãos da Prefeitura, especialmente o Plano de Ação Municipal, bem como acompanhar a execução do mesmo, a par de fixar as diretrizes para o desenvolvimento local, mediante a realização de estudos e pesquisas sobre a realidade local, e ainda estabelecer contatos com organismos nacionais e internacionais para o financiamento de projetos municipais;

V- supervisionar as ações de defesa civil, fornecendo meios para as atividades do respectivo órgão, bem como promover ações preventivas objetivando a segurança da população municipal, em casos de risco coletivo e de calamidades públicas;

VI- supervisionar as atividades de apoio administrativo ao Prefeito Municipal, mediante ações relativas à agenda, cerimonial, correspondência, arquivo e relatórios do Prefeito;

VII- promover a execução das atividades de trânsito de competência do Município, inclusive quanto às ações educativas e preventivas;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

VIII – coordenar atividades da guarda patrimonial destinada à proteção de bens, serviços e instalações do Município.”

Art. 3º - O art. 7º da Lei n.º 2.630, de 24 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º- A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano é o órgão de assessoramento do Prefeito na formulação da política urbanística municipal, relacionada com o desenvolvimento físico-territorial do Município, bem como com os programas de meio ambiente, habitacionais, de trânsito e de infra-estrutura, competindo-lhe especialmente:

I- promover a elaboração e manutenção permanente do Plano Diretor do Município, em articulação com todos os órgãos locais e metropolitanos, visando à satisfação do interesse local;

II- elaborar as diretrizes básicas para o desenvolvimento físico da cidade, bem como para as políticas de habitação, saneamento e meio ambiente;

III- dirigir as atividades de polícia administrativa relativa às posturas municipais, zoneamento urbano, meio ambiente e trânsito local;

IV- supervisionar a elaboração dos projetos de obras públicas municipais;

V- promover a execução da política de zoneamento urbano, concedendo permissões e autorizações para os procedimentos de loteamento e desmembramento, bem como promover a produção e atualização da cartografia básica e temática do Município;

VI- supervisionar a política de preservação do meio ambiente municipal, inclusive mediante a administração e conservação dos parques e jardins municipais;

VII- exercer a administração dos distritos municipais;

VIII- promover o Cadastro imobiliário do município, organizar e manter atualizado o Cadastro de Atividades Econômicas do Município e Cadastro Imobiliário, bem como promover montagem de planta base e planta quadra, assim como a codificação e numeração de regiões, setores, quadras e lotes do município.”

Art. 4º - A Seção VII – “Da Secretaria Municipal de Educação” – do Capítulo II – “Das Competências” – da Lei n.º 2.630, de 24 de outubro de 2001, fica renomeada para “Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer”.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Art. 5º - O art. 8º da Lei n.º 2.630, de 24 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer é o órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação e execução da política educacional municipal e da política de fomento à cultura, ao esporte e ao lazer na esfera municipal, competindo-lhe especialmente:

I- elaborar e supervisionar a execução dos planos, programas e projetos educacionais do Município;

II- ministrar e promover a execução, desenvolvimento e melhoria do ensino infantil, fundamental, médio, supletivo e de educação não-formal no âmbito municipal;

III- administrar as unidades escolares mantidas pela Prefeitura, fazendo cumprir a legislação educacional;

IV- administrar o Fundo Municipal de Manutenção Escolar;

V- promover a permanente atividade de melhoria do ensino, bem como o aperfeiçoamento e valorização do profissional da educação;

VI- promover as atividades de assistência ao educando, inclusive a merenda escolar;

VII- cuidar da manutenção e reforma dos prédios escolares e do respectivo mobiliário;

VIII- executar programas de erradicação do analfabetismo na esfera municipal;

IX- supervisionar as atividades acadêmicas, tais como a integração escola-comunidade, aprovação do calendário escolar, supervisão da expedição dos certificados escolares, supervisionar o Censo educacional anual, velar pela confecção do material escolar;

X- promover convênios com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento do ensino municipal, bem como propor a concessão de auxílios a entidades educacionais no âmbito do Município;

XI- supervisionar a execução de planos, programas e projetos técnicos que visem à melhoria da educação no Município;

XII- propor e supervisionar a execução dos planos, programas e projetos de fomento às atividades culturais, esportivas e de lazer no âmbito do Município;

XIII- promover convênios com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento e difusão da cultura, esporte e lazer, mediante o apoio à realização de eventos desta natureza no Município;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

XIV- administrar as unidades municipais de cultura, esporte e lazer mantidos pelo Município, especialmente a Casa de Cultura, o CEPPEL e as bibliotecas públicas, bem como proteger o patrimônio cultural e artístico do Município;

XV- promover ações de estímulo às agremiações esportivas municipais;

XVI- realizar estudos para a identificação de novas formas de cultura, esporte e lazer, para a população local;

XVII- regulamentar o uso dos equipamentos urbanos para a prática de atividades de cultura, esporte e lazer;

XVIII- promover e estimular o talento local em todas as suas expressões, inclusive para o desenvolvimento de vocações artísticas;

XIX- articular formas de lazer, cultura e esporte para a população idosa, portadora de deficiência, de forma a garantir a sua integração aos programas oficiais;

XX- promover o intercâmbio cultural e esportivo com Municípios vizinhos e mesmo em âmbito regional e estadual, federal, e se for o caso, internacional."

Art. 6º - Revoga-se a Seção IX - "Da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer", do Capítulo II - "Das Competências" - da Lei n.º 2.630, de 24 de outubro de 2001, renumerando-se as seções seguintes.

Art. 7º - Revoga-se o art. 10 da Lei n.º 2.630, de 24 de outubro de 2001, renumerando-se os artigos seguintes.

Art. 8º - A Seção XI - "Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico" - do Capítulo II - "Das Competências" - da Lei n.º 2.630, de 24 de outubro de 2001, fica renomeada para "Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura".

Art. 9º - O art. 12 da Lei n.º 2.630, de 24 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12- A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura é o órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação e implementação da política de estímulo ao crescimento econômico do Município e da política municipal de fomento à agricultura e ao abastecimento, competindo-lhe especialmente:





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

I- propor e supervisionar a execução dos planos, programas e projetos relativos ao fomento econômico do Município, mediante ações tendentes à modernização e expansão da economia local, relativas à indústria, comércio, serviços e turismo, bem como à geração de emprego e renda para a população local;

II- promover a realização de estudos e pesquisas para a identificação da vocação econômica do Município, bem como para a divulgação de suas potencialidades;

III- propor e opinar sobre a concessão de incentivos fiscais;

IV- promover ações para a atração de empresas para o Município;

V- estimular as atividades empresariais no Município, mediante a realização e feiras, exposições e eventos congêneres;

VI- estimular as atividades das micro e pequenas empresas, por meio de cursos e benefícios, na forma da lei, bem como a instalação de cooperativas, micro unidades de produção e outras formas de geração de emprego e renda;

VII- avaliar o perfil da mão de obra do Município e cuidar para oferecer programas de qualificação profissional e de intermediação de empregos;

VIII- incrementar as atividades turísticas municipais, apoiando eventos e entidades com este fim, bem como o artesanato e demais formas de expressão econômica da população;

IX- supervisionar as atividades de defesa do consumidor na esfera municipal, inclusive mediante o apoio a órgãos de mediação e arbitragem, a par de realizar campanhas de esclarecimento quanto aos direitos dos consumidores;

X- gerenciar o serviço municipal de defesa do consumidor, mediante o apoio a entidades da sociedade civil e de organização da comunidade para este fim;

XI- propor e supervisionar a execução dos planos, programas e projetos relativos à política de fomento agrícola no Município e de abastecimento da população;

XII- realizar estudos e pesquisas sobre a vocação agrícola municipal, para subsidiar as atividades de apoio à agricultura na esfera municipal;

XIII- celebrar convênios com entidades públicas e privadas para a execução de ações conjuntas de fomento agropecuário;

XIV- apoiar eventos de divulgação da produção local;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

XV- adotar providências de estímulo à produção local, especialmente em relação aos produtos considerados prioritários;

XVI- organizar e controlar o sistema de abastecimento alimentar do Município;

XVII- supervisionar o funcionamento de mercados, feiras e demais estabelecimentos de comercialização de alimentos, em articulação com os demais órgãos municipais."

Art. 10 - Revoga-se a Seção XII - "Da Secretaria Municipal de Agricultura", do Capítulo II - "Das Competências" - da Lei n.º 2.630, de 24 de outubro de 2001.

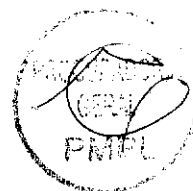
Art. 11 - Revoga-se o art. 13 da Lei n.º 2.630, de 24 de outubro de 2001, renumerando-se os artigos seguintes.

Art. 12 - Insira-se ao final do Capítulo II - "Das Competências" - da Lei n.º 2.630, de 24 de outubro de 2001, a Seção denominada "Da Secretaria Especial de Apoio ao Jovem", numerando-a conforme a ordem decorrente das alterações promovidas por esta lei.

Art. 13 - Insira-se na Lei n.º 2.630, de 24 de outubro de 2001, na parte relativa à Seção a ser criada nos termos do artigo anterior desta lei, o seguinte artigo:

"Art. - A Secretaria Especial de Apoio ao Jovem tem por finalidade assessorar o Prefeito Municipal na formulação e execução da política municipal de promoção do desenvolvimento da juventude."

Art. 14 - O anexo da Lei n.º 2.630, de 24 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

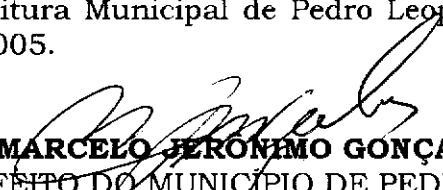
### FUNÇÕES GRATIFICADAS

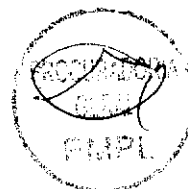
| DENOMINAÇÃO                 | REMUNERAÇÃO |
|-----------------------------|-------------|
| ENCARREGADO DE SERVIÇO I    | R\$ 385,00  |
| ENCARREGADO DE SERVIÇO II   | R\$ 639,10  |
| ENCARREGADO DE SERVIÇO III  | R\$ 990,00  |
| SUPERVISOR DE PROJETO I     | R\$ 821,70  |
| SUPERVISOR DE PROJETO II    | R\$1364,00  |
| SUPERVISOR DE PROJETO III   | R\$2263,80  |
| COORDENADOR DE PROGRAMA I   | R\$1364,00  |
| COORDENADOR DE PROGRAMA II  | R\$2263,80  |
| COORDENADOR DE PROGRAMA III | R\$3850,00  |
| VICE-DIRETOR DE ESCOLA I    | R\$ 534,60  |
| VICE-DIRETOR DE ESCOLA II   | R\$ 693,00  |
| VICE-DIRETOR DE ESCOLA III  | R\$ 990,00  |
| DIRETOR DE ESCOLA I         | R\$ 693,00  |
| DIRETOR DE ESCOLA II        | R\$ 990,00  |
| DIRETOR DE ESCOLA III       | R\$1485,00  |
| SECRETÁRIO                  | R\$ 693,00  |
| COORDENADOR DE ESCOLA       | R\$ 534,60" |

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 25 de abril de 2005.

  
**DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

### ANEXO CARGOS EM COMISSÃO

| SÍMBOLO | DENOMINAÇÃO             | NÚMERO | REMUNERAÇÃO  |
|---------|-------------------------|--------|--------------|
| CC1     | SECRETÁRIO MUNICIPAL    | 8      | R\$ 6.000,00 |
| CC1     | PROCURADOR GERAL        | 1      | R\$ 6.000,00 |
| CC1     | CONTROLADOR GERAL       | 1      | R\$ 6.000,00 |
| CC1     | CHEFE GABINETE PREFEITO | 1      | R\$ 6.000,00 |
| CC2     | CHEFE DE ASSESSORIA     | 6      | R\$ 2.400,00 |
| CC3     | CHEFE DE DIVISÃO        | 30     | R\$ 1.800,00 |
| CC3     | CHEFE DA GARAGEM        | 1      | R\$ 1.800,00 |
| CC4     | CHEFE DE COORDENADORIA  | 1      | R\$ 450,00   |

